



Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira

Estudo Técnico nº 30/2019

Avalia Necessidade de Auditoria da Dívida Pública

Antonio Carlos Costa D'Ávila Carvalho Junior - Consultor

Brasília, Maio/2019



CÂMARA DOS
DEPUTADOS



Resumo

O presente estudo é fruto de demanda registrada por intermédio da Solicitação de Trabalho nº 208/2019, que requer seja elaborado estudo no sentido de avaliar a necessidade de realização de auditoria na dívida pública.

Os dados sobre estoques e fluxos da dívida pública, bem como aqueles relacionados à aplicação dos recursos obtidos por intermédio da constituição das dívidas (mobiliária e contratual) são disponibilizados por intermédio de diversos instrumentos de transparência (Lei Orçamentária Anual, Relatório de Gestão Fiscal, Notas de Imprensa e Relatórios do Banco Central e do Tesouro Nacional etc), e podem ser acessados por qualquer cidadão, por diversos meios.

No que tange à fiscalização da dívida pública, ressalte-se que a mesma é objeto de constantes auditorias realizadas, entre outros órgãos, pelo Tribunal de Contas da União (TCU). O presente estudo, em seção específica, lista diversos trabalhos já realizados pela Corte de Contas, bem como os objetos respectivos, as principais decisões e os links para os Relatórios, Votos e Acórdãos exarados pela Egrêgia Corte.



Sumário

1	Apresentação.....	4
2	Dos Conceitos Relacionados à Dívida Pública	4
3	Das Informações Sobre Dívida Pública	5
3.1	Das Informações Constantes da Lei Orçamentária Anual	5
3.2	Do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	5
3.3	Das Informações Publicadas pelo Banco Central do Brasil	6
3.4	Das Informações Publicadas pelo Tesouro Nacional	8
4	Estoques dos Principais Indicadores de Dívida Pública.....	9
4.1	Dívida Mobiliária Emitida pelo Tesouro Nacional	9
4.2	Dívida Mobiliária na Carteira do Banco Central do Brasil	10
4.3	Dívida Bruta do Governo Central (DBGC).....	10
4.4	Dívida Bruta dos Governos Estaduais e Municipais (DBGEM)	11
4.5	Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG).....	12
5	Auditorias Sobre a Dívida Pública	12
5.1	Competência do Tribunal de Contas da União	12
5.2	Auditorias e Acórdãos em Destaque.....	16
6	Referências	26
7	Anexos	27
7.1	Anexo I – Dotações Orçamentárias – Órgão 75.000.....	27
7.2	Anexo II – Poder Executivo – RGF (1º Quadrimestre 2019)	28



1 APRESENTAÇÃO

O presente estudo é fruto de demanda registrada por intermédio da Solicitação de Trabalho nº 208/2019, apresentada nos seguintes termos:

No contexto das discussões da reforma da previdência, surgem discursos acalorados no sentido de que a dívida pública deve ser auditada. Gostaria de um estudo que trate desse tema com argumentação que deva ser esse o caminho (de auditar a dívida) ou motivos para não proceder desta maneira.

2 DOS CONCEITOS RELACIONADOS À DÍVIDA PÚBLICA

Existem diversos conceitos de dívida pública. Os principais estão listados a seguir, organizados de acordo com determinados critérios.

- Quanto aos **detentores** a dívida pública pode ser: interna e externa.
 - a) Interna: é a dívida em poder de residentes.
 - b) Externa: é a dívida em poder de não-residentes.

- Quanto ao **tipo**, classifica-se a dívida pública em: mobiliária, contratual e operações compromissadas.
 - a) Mobiliária: é a dívida representada pela emissão de títulos públicos pelo Tesouro Nacional (TN).
 - b) Contratual: é aquela representada pela assinatura de contratos.
 - c) Operações Compromissadas: é a dívida emitida pelo Banco Central do Brasil (BCB), para fins de gestão da liquidez da economia.

- Quanto ao **escopo**: em mercado ou na carteira do BCB.
 - a) Em mercado: são as dívidas emitidas pelo TN que não estão na carteira (Ativo) do Banco Central do Brasil.
 - b) Na carteira do BCB: são os títulos emitidos pelo TN que estão no Ativo da autoridade monetária.

- Quanto à **evidenciação**: dívida bruta ou dívida líquida.
 - a) Dívida Bruta: representa apenas o estoque das dívidas (passivos), sem qualquer tipo de dedução de haveres, ativos etc.
 - b) Dívida Líquida: representa o estoque da dívida bruta, deduzido de valores registrados em determinado rol de haveres.



3 DAS INFORMAÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA

São diversos os documentos que evidenciam informações relacionadas à dívida pública. Os mais importantes são os seguintes: i) Lei Orçamentária Anual (LOA); ii) Relatório de Gestão Fiscal (RGF); iii) Notas e Séries Temporais do Banco Central do Brasil; e iv) Relatórios da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.1 Das Informações Constantes da Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas e autoriza as despesas orçamentárias para determinado exercício financeiro.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), todas as receitas e despesas relacionadas à dívida pública devem ser estimadas e autorizadas por intermédio da LOA, *in verbis*:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, **constarão da lei orçamentária anual**. (Grifou-se)

Significa dizer que qualquer pagamento de valores relativos à dívida pública somente poderá ser feito se previamente autorizado pelo Poder Legislativo mediante processo legislativo orçamentário.

A LRF determina ainda que, ao se elaborar a LOA, as receitas e despesas relativas ao refinanciamento da dívida pública deverão ser informadas de maneira destacada, o que dá mais transparência aos respectivos números. *In verbis*:

Art. 5º *Omissis...*

(...)

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

Vale dizer, para o orçamento referente ao exercício financeiro de 2019, as receitas e despesas referentes ao pagamento do serviço da dívida (juros e principal) estão estimadas e autorizadas, respectivamente, por intermédio do órgão orçamentário nº 75.000 – Dívida Pública Federal, como evidencia o Anexo I ao presente texto.

3.2 Do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

O art. 54 da LRF determina que a União deve elaborar e fazer publicar, em até 30 após o encerramento de cada quadrimestre, relatório que evidencie, entre outros dados, os estoques da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e da dívida mobiliária. O RGF relativo ao Poder Executivo deve ser assinado pelo Presidente da República, bem como pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno. *In verbis*:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 **Relatório de Gestão Fiscal**, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

(...)



Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

(...)

b) **dívidas consolidada e mobiliária**; (Grifou-se)

De acordo com a dicção do art. 29, incisos I e II, da LRF, dívida consolidada e dívida mobiliária são assim definidas, *in verbis*:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - **dívida pública consolidada** ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - **dívida pública mobiliária**: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios; (Grifou-se)

O demonstrativo¹ da Dívida Consolidada Líquida (DCL) constante do RGF referente ao 1º quadrimestre de 2019, publicado pelo Poder Executivo ao final deste mês de maio, informa que o estoque da dívida consolidada bruta alcançou R\$ 5.781,9 bilhões, o da dívida consolidada líquida está em R\$ 3.311,4 bilhões e o montante da dívida mobiliária alcançou cerca de R\$ 5.735,9 bilhões, conforme evidenciado pelo Anexo II ao presente texto.

3.3 Das Informações Publicadas pelo Banco Central do Brasil

Quanto às informações publicadas pelo BCB, podem ser destacadas as seguintes:

a) Nota Econômico-Financeira (Estatísticas Fiscais²): apresenta, entre outras, informações (estoques e fatores condicionantes) sobre diversos conceitos de dívida pública. A periodicidade é mensal e a tempestividade é de 30 dias. Engloba o mês de referência e também determinado conjunto de meses antecedentes.

b) Nota Econômico-Financeira (Nota à Imprensa do Mercado Aberto³): apresenta diversas informações (estoques, emissões, resgates, prazos, taxas, detentores, leilões, volumes de operações etc) sobre a dívida mobiliária federal, sobre as operações compromissadas e, inclusive, sobre os “swaps cambiais”. A periodicidade é mensal e a tempestividade é de 30 dias. Engloba o mês de referência e também determinado conjunto de meses antecedentes.

¹ Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/352657/RGF1Q2019.pdf>

² Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasfiscais>

³ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/mercadoabertoswaptitulos>



c) Tabelas Especiais (composição da Dívida Líquida do Setor Público⁴): apresenta o estoque (em R\$ milhões e em % do PIB) de cada item que compõe a DLSP. A informação é mensal, com tempestividade de 30 dias. Os dados disponíveis compreendem o período entre dezembro de 2001 e o último mês de referência.

d) Tabelas Especiais (fatores condicionantes da DLSP⁵): apresenta os fatores (resultado primário, juros nominais, ajustes, reconhecimento de dívidas, privatizações etc) que condicionaram a variação dos estoques da DLSP, por esfera de governo. A informação é mensal, com tempestividade de 30 dias. Os dados disponíveis compreendem o período entre dezembro de 2001 e o último mês de referência.

e) Tabelas Especiais (detalhamento dos fatores condicionantes da DLSP⁶): apresenta o detalhamento dos fatores (resultado primário, juros nominais, ajustes, reconhecimento de dívidas, privatizações etc) que condicionaram a variação dos estoques da DLSP, por item de endividamento. A informação é mensal, com tempestividade de 30 dias. Os dados disponíveis compreendem o período entre dezembro de 2001 e o último mês de referência.

f) Tabelas Especiais (DLSP – participação percentual por indexador⁷): apresenta a participação percentual (e em R\$ milhões) por indexador (câmbio, preços, Selic, TR, pré-fixada, TLP/TJLP etc) da DLSP como um todo. A informação é mensal, com tempestividade de 30 dias. Os dados disponíveis compreendem o período entre dezembro de 2001 e o último mês de referência.

g) Tabelas Especiais (operações cambiais do Banco Central⁸): apresenta as operações de “swap cambial” realizadas pelo Banco Central do Brasil e a rentabilidade/resultado das reservas cambiais depositadas no BCB. A informação é mensal, com tempestividade de 30 dias. Os dados disponíveis compreendem o período entre janeiro de 2008 e o último mês de referência.

h) Tabelas Especiais (dívida líquida e bruta do governo geral - 2007⁹): apresenta os estoques da dívida bruta do governo geral (DBGG) e os créditos do governo geral. A informação é mensal, com tempestividade de 30 dias. Os dados disponíveis compreendem o período entre dezembro de 2001 e o último mês de referência. Os dados são divulgados de acordo com metodologia¹⁰ utilizada até o exercício de 2007.

i) Tabelas Especiais (dívida líquida e bruta do governo geral – 2008¹¹): apresenta os estoques da dívida bruta do governo geral (DBGG) e os créditos do governo geral. A informação é mensal, com tempestividade de 30 dias. Os dados disponíveis compreendem o período entre dezembro de 2001 e o último mês de

⁴ Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/Documents/Tabelas_especiais/Dlsp.xls

⁵ Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/Documents/Tabelas_especiais/Evodlp.xls

⁶ Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/Documents/Tabelas_especiais/Facdetp.xls

⁷ Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/Documents/Tabelas_especiais/Dlspindexp.xls

⁸ Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/Documents/Tabelas_especiais/OpcambBCBp.xlsx

⁹ Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/Documents/Tabelas_especiais/Divggp.xls

¹⁰ Considerava o montante dos títulos do Tesouro na carteira do BCB no cômputo da DBGG.

¹¹ Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/Documents/Tabelas_especiais/Divggnp.xls



referência. Os dados são divulgados de acordo com metodologia¹² utilizada a partir do exercício de 2008.

j) Tabelas Especiais (dívida bruta do governo geral – fatores condicionantes¹³): apresenta os fatores (emissões líquidas, juros nominais, reconhecimento de dívidas etc) que condicionaram a variação da DBGG. A informação é mensal, com tempestividade de 30 dias. Os dados disponíveis compreendem o período entre dezembro de 2006 e o último mês de referência.

k) Tabelas Especiais (evolução da dívida pública – tabelas adicionais¹⁴): apresenta diversas informações sobre itens específicos do endividamento público (por exemplo: fatores condicionantes da evolução do estoque das operações compromissadas do BCB, do estoque de títulos na carteira do BCB e da Conta Única do Tesouro Nacional). A informação é publicada em base anual e os valores respectivos são acumulados até o mês de referência. As informações estão disponíveis desde o ano de 2000.

3.4 Das Informações Publicadas pelo Tesouro Nacional

Quanto às informações publicadas pelo Tesouro Nacional, podem ser citadas as seguintes:

a) Relatório Mensal da Dívida Pública Federal¹⁵: apresenta informações sobre emissões, resgates, estoque, perfil de vencimentos, custo médio etc para a Dívida Pública Federal (DPF), nela incluídas as dívidas interna e externa de responsabilidade do TN.

b) Relatório Quadrimestral de Projeções da Dívida Pública¹⁶: apresenta estimativas e análises sobre o comportamento da dívida pública brasileira com relação aos seus principais indicadores (DBGG, DLSP etc). Nesse relatório as projeções são realizadas com base em dados tanto do Tesouro quanto do Banco Central e do Fundo Monetário Internacional. Além das projeções, o relatório explica alguns conceitos relacionados à dívida, discorre sobre as implicações práticas da trajetória estimada para o endividamento, apresenta gráficos com comparações internacionais e traz um quadro com o cenário macroeconômico utilizado nas projeções dos indicadores da dívida.

c) Relatório Anual da Dívida Pública Federal¹⁷: apresenta os resultados e os principais avanços no gerenciamento da dívida ao longo do ano anterior, tendo como referência as diretrizes e metas traçadas pelo Plano Anual de Financiamento.

d) Leilões da dívida pública¹⁸: apresenta o cronograma anual de leilões, as portarias de oferta pública e os resultados dos leilões realizados pelo TN.

¹² Não considera o montante dos títulos do Tesouro na carteira do BCB no cômputo da DBGG, mas, sim, o estoque das operações compromissadas realizadas pelo Banco Central do Brasil.

¹³ Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/Documents/Tabelas_especiais/Facdbp.xls

¹⁴ Disponível em: https://www.bcb.gov.br/content/estatisticas/Documents/Tabelas_especiais/Evldp.xlsx

¹⁵ Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/web/stn/relatorio-mensal-da-divida>

¹⁶ Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/relatorio-quadrimestral-de-projecoes-da-divida-publica>

¹⁷ Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/web/stn/relatorio-anual-da-divida>

¹⁸ Disponível em: <http://www.tesouro.gov.br/resultados-dos-leiloes>



4 ESTOQUES DOS PRINCIPAIS INDICADORES DE DÍVIDA PÚBLICA

A presente seção tem por objetivo apresentar os saldos dos principais indicadores de dívida pública, a saber: a) dívida mobiliária emitida pelo TN; b) dívida mobiliária fora do BCB; c) dívida mobiliária na carteira (ativo) do BCB; d) dívida bruta do governo central (DBGC); e) dívida bruta dos governos estaduais e municipais (DBGEM); e f) dívida bruta do governo geral (DBGG).

4.1 Dívida Mobiliária Emitida pelo Tesouro Nacional

A dívida mobiliária emitida pelo TN corresponde à soma dos seguintes montantes:

i) dívida mobiliária fora do BCB com residentes: é o saldo da dívida mobiliária emitida pelo TN que não está no ativo do Bacen e cujos detentores são residentes no país;

ii) dívida mobiliária fora do Bacen com não-residentes: é o saldo da dívida mobiliária emitida pelo TN que não está no ativo do Bacen e cujos detentores são não-residentes;

iii) dívidas securitizadas e TDA: são as dívidas vencidas e renegociadas (DVR), a emissão de títulos registrados na Cetip e os títulos da dívida agrária, emitidos pelo Tesouro Nacional nos processos de desapropriação de terras para reforma agrária; e

iv) dívida mobiliária na carteira do Bacen: saldo da dívida mobiliária que está no ativo do Bacen

Tabela 1 — Dívida Mobiliária Emitida pelo Tesouro Nacional

Itens	R\$ bilhões				
	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Abr/2019
Dívida Mobiliária Emitida pelo Tesouro Nacional	3.937	4.509	5.095	5.523	5.567
Dívida Mobiliária fora do BCB com residentes	2.170	2.573	3.035	3.320	3.320
Dívida Mobiliária fora do BCB com não residentes	470	403	392	402	442
Dívida Securitizada e Títulos da Dívida Agrária (TDA)	10	11	9	6	5
Dívida Mobiliária na Carteira do BCB	1.287	1.523	1.659	1.794	1.844

Fonte: Banco Central do Brasil – Tabelas Especiais.

Os dados da tabela 1 também podem ser apresentados em percentual do Produto Interno Bruto (% PIB).

Tabela 2 — Dívida Mobiliária Emitida pelo Tesouro Nacional

Itens	% PIB				
	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Abr/2019
Dívida Mobiliária Emitida pelo Tesouro Nacional	65,7	72,0	77,7	80,9	80,0
Dívida Mobiliária fora do BCB com residentes	36,2	41,0	46,3	48,6	47,1
Dívida Mobiliária fora do BCB com não residentes	7,8	6,4	6,0	5,9	6,4
Dívida Securitizada e Títulos da Dívida Agrária (TDA)	0,2	0,2	0,1	0,1	0,1
Dívida Mobiliária na Carteira do BCB	21,5	24,3	25,3	26,3	26,5

Fonte: Banco Central do Brasil – Tabelas Especiais.



4.2 Dívida Mobiliária na Carteira do Banco Central do Brasil

A dívida mobiliária na carteira do BCB pode ser assim mensurada:

i) títulos vinculados às operações compromissadas: são os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional que estão no ativo do BCB e que estão comprometidos (lastreiam) com as operações compromissadas realizadas pela autoridade monetária; e

ii) títulos livres na carteira do BCB: são os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional que estão no ativo do BCB e não estão comprometidos com operações compromissadas, ou seja, podem ser utilizados para lastrear novas operações compromissadas.

Tabela 3 — Dívida Mobiliária na Carteira do Banco Central do Brasil

Itens	R\$ bilhões				
	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Abr/2019
Dívida Mobiliária na Carteira do BCB	1.287	1.523	1.659	1.794	1.819
Títulos Livres	373	475	594	666	520
Títulos Vinculados a Operações Compromissadas	913	1.047	1.065	1.128	1.324

Fonte: Banco Central do Brasil – Tabelas Especiais.

Os dados da tabela 3 também podem ser apresentados em percentual do Produto Interno Bruto (% PIB).

Tabela 4 — Dívida Mobiliária na Carteira do Banco Central do Brasil

Itens	% PIB				
	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Abr/2019
Dívida Mobiliária na Carteira do BCB	21,5	24,3	25,3	26,3	26,5
Títulos Livres	6,2	7,6	9,1	9,8	7,5
Títulos Vinculados a Operações Compromissadas	15,2	16,7	16,2	16,5	19,0

Fonte: Banco Central do Brasil – Tabelas Especiais.

4.3 Dívida Bruta do Governo Central (DBGC)

A dívida bruta do governo central (DBGC) é composta pelos seguintes itens:

i) dívida mobiliária fora do Bacen com residentes, deduzidos do montante dos títulos que estão sob custódia do FGE e dos que representam aplicações de disponibilidades de entidades da administração federal.

ii) dívida mobiliária fora do Bacen com não-residentes;

iii) dívida securitizada e Títulos da Dívida Agrária (TDA);

iv) operações compromissadas do BCB: passivos emitidos pelo BCB, com lastro em títulos públicos, para gerir (reduzir ou aumentar) a liquidez da economia; e

v) demais dívidas: dívidas bancárias etc.

**Tabela 5 — Dívida Bruta do Governo Central (DBGC)**

R\$ bilhões

Itens	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Abr/2019
Dívida Bruta do Governo Central (DBGC)	3.676	4.127	4.582	4.962	5.164
Dívida Mobiliária fora do BCB com residentes	2.170	2.573	3.035	3.320	3.275
(-) Títulos sob custódia do FGE	6	6	6	4	4
(-) Aplicações da Administração Federal	35	37	41	40	38
Dívida Mobiliária fora do BCB com não residentes	470	403	392	402	442
Dívidas securitizadas e Títulos da Dívida Agrária	10	11	9	6	5
Operações compromissadas	913	1.047	1.065	1.128	1.324
Demais dívidas	154	136	129	150	159

Fonte: Banco Central do Brasil – Tabelas Especiais.

Tabela 6 — Dívida Bruta do Governo Central (DBGC)

% PIB

Itens	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Abr/2019
Dívida Bruta do Governo Central (DBGC)	61,3	65,9	69,9	72,7	74,3
Dívida Mobiliária fora do BCB com residentes	36,2	41,0	46,3	48,6	47,1
(-) Títulos sob custódia do FGE	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
(-) Aplicações da Administração Federal	0,6	0,6	0,6	0,6	0,5
Dívida Mobiliária fora do BCB com não residentes	6,4	6,4	6,0	5,9	6,4
Dívidas securitizadas e Títulos da Dívida Agrária	0,2	0,2	0,1	0,1	0,1
Operações compromissadas	15,2	16,7	16,2	16,5	19,0
Demais dívidas	2,6	2,2	2,0	2,2	2,3

Fonte: Banco Central do Brasil – Tabelas Especiais.

4.4 Dívida Bruta dos Governos Estaduais e Municipais (DBGEM)

A dívida bruta dos governos estaduais e municipais (DBGEM) é composta por:

- i) dívida bancária de governos estaduais e municipais: dívida contratual junto ao sistema financeiro; e
- ii) dívida externa: dívidas diversas junto a não residentes.

Tabela 7 — Dívida Bruta dos Governos Estaduais e Municipais (DBGEM)

R\$ bilhões

Itens	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Abr/2019
Dív. Bruta Gov. Estaduais e Municipais (DBGME)	251	251	272	309	315
Dívida bancária de gov. estaduais e municipais	125	143	160	177	182
Dívida externa de gov. estaduais e municipais	126	108	113	133	133

Fonte: Banco Central do Brasil – Tabelas Especiais.

**Tabela 8 — Dívida Bruta dos Governos Estaduais e Municipais (DBGEM)**

Itens	% PIB				
	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Abr/2019
Dív. Bruta Gov. Estaduais e Municipais (DBGME)	4,2	4,0	4,2	4,5	4,5
Dívida bancária de governos estaduais e municipais	2,1	2,3	2,4	2,6	2,6
Dívida externa de governos estaduais e municipais	2,1	1,7	1,7	1,9	1,9

Fonte: Banco Central do Brasil – Tabelas Especiais.

4.5 Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

A dívida bruta do governo geral (DBGG) é composta pela soma dos seguintes itens:

- i) dívida bruta do governo central (DBGC); e
- ii) dívida bruta dos governos estaduais e municipais.

Tabela 9 — Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

Itens	R\$ bilhões				
	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Mar/2019
Dívida Bruta do Governo Geral (DDBGG)	3.927	4.378	4.855	5.272	5.480
Dívida bruta do governo central (DBGC)	3.676	4.127	4.582	4.962	5.164
Dív. bruta governos estaduais e municipais (DBGEM)	251	251	272	309	315

Fonte: Banco Central do Brasil – Tabelas Especiais.

Tabela 10 — Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)

Itens	% PIB				
	Dez/2015	Dez/2016	Dez/2017	Dez/2018	Mar/2019
Dívida Bruta do Governo Geral (DDBGG)	65,5	69,9	74,1	77,2	78,8
Dívida bruta do governo central (DBGC)	61,3	65,9	69,9	72,7	74,3
Dív. bruta governos estaduais e municipais (DBGEM)	4,2	4,0	4,2	4,5	4,5

Fonte: Banco Central do Brasil – Tabelas Especiais.

5 AUDITORIAS SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

5.1 Competência do Tribunal de Contas da União

A Constituição da República estabelece em seu artigo 71, *in verbis*:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:

(...)

IV - **realizar**, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e **auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; (Grifou-se)



Dispositivo com teor semelhante é trazido pela lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), *in verbis*:

Art. 1º Ao **Tribunal de Contas da União**, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

(...)

II - **proceder**, por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional, de suas Casas ou das respectivas Comissões, à **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** das unidades dos poderes da União e das demais entidades referidas no inciso anterior; (Grifou-se)

No exercício de referidas competências, o TCU já realizou diversas fiscalizações que, de maneira direta ou indireta, trataram da temática “dívida pública”. Algumas dessas auditorias são listadas pela tabela a seguir:

Tabela 11 – Dívida Pública – TCU – Auditorias Realizadas

Nº Processo	Ministro-Relator	Situação	Objeto
TC 029.738/2018-0	Raimundo Carreiro	Não apreciado	Apurar irregularidades na geração e divulgação de resultados fiscais de 2008 a 2015.
TC 023.339/2018-7	Bruno Dantas	Não apreciado	Monitoramento do Acórdão 2186/2013 (supervisão do governo federal sobre o endividamento subnacional)
TC 021.165/2018-1	Aroldo Cedraz	Não apreciado	Avaliar possíveis irregularidades nas emissões diretas de NTN-I.
TC 018.440/2018-5	Raimundo Carreiro	Acórdão 2937/2018-P	Mapeamento e avaliação das ações governamentais planejadas e implementadas para lidar com exposições fiscais.
TC 012.860/2018-2	José Múcio	Acórdão 2933/2018-P	Analisar a evolução da dívida pública federal, no período de 2012 a 2017, o impacto sobre o montante da dívida das decisões do COPOM na fixação da SELIC e os montantes da receita e da despesa com a seguridade social.
TC 005.218/2018-7	Raimundo Carreiro	Não apreciado	Constitucionalidade da vinculação de FPM e FPE em contratos com instituições financeiras federais
TC 029.428/2017-3	Vital do Rêgo	Não apreciado	Regularidade da devolução antecipada de R\$ 180 bilhões do BNDES ao Tesouro
TC 025.720/2017-1	Vital do Rêgo	Acórdão 2708/2018-P	Avaliação dos critérios para apuração do limite entre as operações de crédito e as despesas de capital
TC 019.349/2017-3	Aroldo Cedraz	Não apreciado	Regularidade da autorização concedida pelo Banco Central para aumento do capital regulamentar do BASA
TC 003.365/2017-4	Raimundo Carreiro	Acórdão 2924/2018-P	Auditoria para apurar responsabilidades na concessão de garantias em operações de crédito a estados e municípios com baixa capacidade de pagamento.
TC 001.630/2017-2	Bruno Dantas	Acórdão 1755/2017-P Apensado ao TC 029.130/2016-6	Auditoria financeira da dívida pública para o BGU.
TC 033.619/2016-6	Aroldo Cedraz	Acórdãos 571/2017-P,	Identificação da evolução, saldos, aplicação, mecanismos de transparência e detentores da

**Tabela 11 – Dívida Pública – TCU – Auditorias Realizadas**

Nº Processo	Ministro-Relator	Situação	Objeto
		1333/2017-P, 1084/2018-P, e 1220/2019-P	dívida pública federal.
TC 032.047/2016-9	Aroldo Cedraz	Acórdão 3882/2017-2C	Regularidade da operação de devolução de R\$ 100 bilhões pelo BNDES ao TN
TC 029.130/2016-6	Bruno Dantas	Apensado ao TC 012.659/2017-7	Balanco Geral da União referente ao exercício de 2016
TC 024.050/2016-4	Bruno Dantas	Acórdão 324/2018-P Apensado ao TC 001.630/2017-2	Avaliação dos controles internos da STN na gestão da dívida pública federal.
TC 018.441/2016-5	Aroldo Cedraz	Acórdão 2975/2016-P	Análise das implicações da devolução antecipada de R\$ 100 bilhões do BNDES ao Tesouro Nacional.
TC 027.923/2015-0	Aroldo Cedraz	Não apreciado	Operações de Crédito vedadas pelo art. 36 da LRF
TC 024.565/2015-6	Raimundo Carreiro	Acórdão 792/2016-P	Regularidade dos saldos devedores das dívidas do RS, PR e MG com a União
TC 015.058/2015-8	Aroldo Cedraz	Acórdão 2311/2015-P	Regularidade das autorizações e concessão de garantias em operações de crédito a estados e municípios.
TC 011.919/2015-9	Raimundo Carreiro	Acórdão 1705/2018-P	Análise das causas e consequências do aumento da dívida pública interna federal.
TC 010.173/2015-3	Aroldo Cedraz	Não apreciado	Regularidade das emissões diretas de títulos públicos ao BNDES.
TC 007.722/2015-0	Aroldo Cedraz	Acórdão 574/2017-P	Avaliação do impacto das emissões diretas ao BNDES de 2008 a 2014 no preço dos títulos públicos.
TC 003.738/2015-9	Aroldo Cedraz	Não apreciado	Solicitação CN par apurar causas e consequências do aumento da dívida interna entre 2011 e 2014
TC 021.946/2014-0	Raimundo Carreiro	Não apreciado	Acompanhamento do desenvolvimento do sistema eletrônico para registro da dívida pública de todos os entes da Federação.
TC 021.643/2014-8	José Múcio	Acórdãos 825 e 992 de 2015	Identificar a natureza e montantes das operações de antecipações e repasses realizados desde 2012 entre o TN e instituições financeiras federais (Pedaladas Fiscais)
TC 005.968/2014-3	Raimundo Carreiro	Acórdão 3084/2014-P	Apurar o resultado primário ajustado do governo federal de 2013.
TC 022.125/2013-2	Raimundo Carreiro	Acórdão 2680/2018-P	Verificar a conformidade contábil e financeira das operações que envolvem ativos na carteira do Fundo Soberano
TC 043.416/2012-8	Bruno Dantas	Decisão cautelar de 25/11/2014	Avaliar os procedimentos e controles do BC e CVM.
TC 039.151/2012-3	José Jorge	Acórdão 3403/2012-P	Garantias concedidas a entes subnacionais classificados na categoria C e D.
TC 013.036/2012-2	Valmir Campelo	Acórdão 2186/2013-P	Análise das dívidas subnacionais com a União.
TC 021.465/2010-0	Walton Alencar	Acórdão 1776/2012-P	Identificar os critérios, regimes e conceitos estabelecidos pela LRF para cálculo do resultado fiscal.
TC 022.649/2009-4	Walton Alencar	Acórdão 1259/2011-P	Avaliar a legalidade da sistemática de repasse de resultados positivos do BC ao TN.
TC 016.585/2009-0	Aroldo Cedraz	Decisão cautelar em 11/12/2014	Enquadramento do FIDC-BH no conceito de operação de crédito da LRF.

**Tabela 11 – Dívida Pública – TCU – Auditorias Realizadas**

Nº Processo	Ministro-Relator	Situação	Objeto
TC 027.732/2007-9	Benjamin Zymler	Acórdão 2525/2005-2ªC	Dívida do município de SP com a União
TC 020.281/2007-4	Benjamin Zymler	Acórdão 1948/2008-P	Dívida de RJ com a União.
TC 027.264/2006-7	Ubiratan Aguiar	Acórdão 317/2007-P	Análise da solvabilidade da dívida de SP com a União.
TC 025.800/2006-3	Ubiratan Aguiar	Acórdão 316/2007-P	Análise da solvabilidade da dívida de RS com a União.
TC 015.307/2005-5	Marcos Vilaça	Acórdão 1832/2006-P	Avaliação dos riscos operacionais da gestão da dívida pública federal
TC 012.583/2006-2	Ubiratan Aguiar	Acórdão 1788/2006-P	Cumprimento da meta de resultado nominal
TC 011.808/2006-0	Ubiratan Aguiar	Acórdão 315/2007-P	Análise da solvabilidade da dívida de MG com a União.
TC 004.817/2006-9	Marcos Vilaça	Acórdão 3424/2007-1ªC	Inserção pelo BC dos ativos da EMGEA no cômputo da DLSP.
TC 018.988/2005-0	Marcos Vilaça	Acórdão 415/2007-P	Apurar o montante e a composição da dívida pública federal do RGF.
TC 014.263/2005-4	Marcos Vilaça	Acórdão 324/2006-2ªC	Análise da metodologia de cálculo do "Resultado Fiscal" da União, pelo critério "Abaixo da Linha".
TC 008.546/2005-4	Walton Alencar	Acórdão 1143/2005-P	Análise do limite de operação de crédito da União (RGF)
TC 005.762/2005-5	Lincoln Magalhães	Acórdão 1563/2005-P	Análise das operações de crédito dos municípios no âmbito do Programa Reluz
TC 001.741/2005-7	Benjamin Zymler	Acórdão 523/2005-P	Metodologia de apuração da dívida consolidada.
TC 010.683/2003-4	Guilherme Palmeira	Acórdão 1919/2003-P	Metodologia de apuração do resultado primário da União.
TC 013.400/2001-8	Lincoln Magalhães	Decisão 1142/2002-P	Apurar o montante, a composição e a destinação da dívida contratual externa do Brasil.
TC 013.092/2001-8	Ubiratan Aguiar	Decisão 980/2001-P	Análise sobre o possível crescimento da dívida acima do previsto no PLOA, após o atentado terrorista de 11/09.
TC 000.276/2001-8	Walton Alencar	Decisão 77/2001-P	Análise do contrato de antecipação de royalties relativos à Itaipu entre o governo federal e PR mediante emissão de títulos públicos federais.
TC 016.068/2000-8	Adilson Motta	Decisão 1120/2000-P	Administrativo. Atuação do TCU para fiscalização da LRF.
TC 003.998/2000-9	Lincoln Magalhães	Decisão 372/2001-P	Exame dos contratos de assunção e refinanciamento pela União das dívidas dos estados de AL e RO.
CG 1998	Bento Bugarin	CG1998 Parecer Prévio	Exame dos subsídios implícitos nos contratos de refinanciamentos das dívidas estaduais pela União.
TC 927.973/1998-7	Walton Alencar	Acórdão 1139/2004-P	Possíveis irregularidades em contratos de assunção e renegociação de dívida celebrados entre União x BNDES, entre 98-99;
TC 000.852/1998-8	Carlos Atila	Decisão 123/98-P	Regularidade da concessão de créditos por instituições financeiras federais a estados, DF e municípios
TC 014.521/1997-0	Adylson Motta	Decisão 380/1999-P	Análise das operações de securitização de créditos contra a União.

Fonte: Tribunal de Contas da União.



5.2 Auditorias e Acórdãos em Destaque

Algumas das fiscalizações listadas pela tabela anterior merecem ser destacadas, uma vez que representam auditorias realizadas com o propósito de verificar, de forma direta, a evolução do estoque do endividamento público.

a) **TC 021.165/2018-1**: realizada com o objetivo de verificar possíveis irregularidades nas emissões diretas de NTN-I. Por intermédio do Acórdão 218/2019-TCU-Plenário, os Ministros do TCU decidiram por sobrestar a análise de referido processo até que se efetue a apreciação do TC 010.173/2015-3. O teor do Acórdão é o que segue, *in verbis*:

ACÓRDÃO Nº 218/2019 - TCU - Plenário¹⁹

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, nos termos dos artigos 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 157 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 47 da Resolução TCU 259/2014, em sobrestar o julgamento do processo adiante relacionado até a apreciação conclusiva do processo TC-010.173/2015-3, o qual trata de representação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, tendo por finalidade verificar a regularidade dos empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e demais instituições financeiras federais, mediante emissão direta de títulos públicos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos. (Grifou-se)

b) **TC 033.619/2016-6**: realizada com o propósito de identificar a evolução, saldos, aplicação, mecanismos de transparência e os detentores da dívida pública federal. Por intermédio dos Acórdãos 571/2017-TCU-Plenário, 1333/2017-TCU-Plenário e 1084/2018-TCU-Plenário, os Ministros do TCU decidiram, *in verbis*:

ACÓRDÃO Nº 571/2017 – TCU – Plenário²⁰

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo então Presidente do Senado Federal (Exmo. Sr. senador Renan Calheiros), para que o TCU realize auditoria da dívida pública interna federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 38, II, da Lei n.º 8.443/1992; no art. 232,

¹⁹ Relatório, Voto e Acórdão disponíveis em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A218%2520ANOACORDAO%253A2019/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=a47e6f70-8307-11e9-89ad-3326f2070e2c

²⁰ Relatório, Voto e Acórdão disponíveis em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A571%2520ANOACORDAO%253A2017/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=a47e6f70-8307-11e9-89ad-3326f2070e2c



III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU n.º 215/2008.

9.2. realizar auditoria, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 239 do Regimento Interno do TCU, junto ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central do Brasil, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, com o objetivo de avaliar aspectos relevantes da gestão e da trajetória da dívida pública federal, em especial os que impactem diretamente na conformidade e na modernização da gestão, na transparência e na sustentabilidade da dívida, bem como nos efeitos sobre o orçamento público e a política econômica nacional;

9.3. informar ao Exmo. Sr. senador Eunício Oliveira, atual presidente do Senado Federal, e ao Exmo. Sr. senador Alvaro Dias, autor do Requerimento 741/2016, que estão em andamento as seguintes fiscalizações:

9.3.1. auditoria aprovada na sessão plenária, desta Corte de Contas, de 1º/2/2017 e autuada sob o TC 003.365/2017-4, sobre os critérios e condicionantes verificados por ocasião da concessão de garantias, notadamente no que diz respeito ao procedimento de análise de capacidade de pagamento dos beneficiários, as causas, os montantes e os possíveis riscos decorrentes de garantias honradas pela União, assim como as medidas administrativas e judiciais adotadas para execução das contragarantias, constituindo essas variáveis econômicas de relevo que impactam substancialmente a metodologia de cálculo da dívida consolidada líquida, cujo saldo, em 2016, ultrapassou o limite de 350% (trezentos e cinquenta por cento) da receita corrente líquida proposto ao Senado Federal, ainda sem aprovação;

9.3.2. auditoria operacional objeto do processo TC 011.919/2015-9, com o objetivo de apurar as causas e as consequências do aumento da dívida interna federal no período de 2011 a 2014;

9.3.3. auditoria operacional objeto do processo TC 007.722/2015-0, a fim de avaliar o impacto das operações com títulos públicos emitidos diretamente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de 2008 a 2014, nos custos da dívida pública mobiliária federal;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Exmo. Sr. senador Eunício Oliveira, atual presidente do Senado Federal, e ao autor do requerimento, Exmo. Sr. senador Álvaro Dias;

ACÓRDÃO Nº 1333/2017 – TCU – Plenário²¹

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo então Presidente do Senado Federal (Exmo. Sr. senador Renan Calheiros), para que o TCU realize auditoria da dívida pública interna federal;

²¹ Relatório, Voto e Acórdão disponíveis em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1333%2520ANOACORDAO%253A2017/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=a47e6f70-8307-11e9-89ad-3326f2070e2c



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 12, caput, da Resolução-TCU 215/2008, autorizar, em caráter excepcional, a prorrogação, até 30/11/2017, do prazo para a realização da auditoria, pelos fundamentos expostos pela Secretaria de Macroavaliação Governamental e restituir-lhe os autos para adoção das providências cabíveis.

9.2. com fundamento no § 4º do art. 12 da Resolução-TCU 215, encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Exmo. Sr. senador Eunício Oliveira, atual presidente do Senado Federal, e ao autor do requerimento, Exmo. Sr. senador Álvaro Dias;

9.3. considerar em atendimento a solicitação objeto deste processo.

ACÓRDÃO Nº 1084/2018 – TCU – Plenário²²

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional - SCN, por meio do qual o Sr. Senador Renan Calheiros, então presidente do Senado Federal, encaminhou o Requerimento 741/2016, aprovado pelo Plenário daquela Casa, com pedido de auditoria formulado pelo Senador Álvaro Dias, requerendo, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), que esta Corte de Contas realizasse auditoria da dívida pública interna federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, nos arts. 43, inciso I, e 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 232, inciso III, e 250 do Regimento Interno-TCU e art. 4º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. encaminhar cópia desta deliberação ao Exmo. Sr. Senador da República Álvaro Dias, autor do Requerimento 741/2016, aprovado pelo Plenário do Senado Federal, e à Presidência do Senado Federal;

9.2. informar ao Presidente do Senado Federal que a não edição da Lei prevista no art. 48, inciso XIV, e da Resolução de que trata o art. 52, inciso VI, ambos da Constituição da República, para o estabelecimento de limites para os montantes das dívidas mobiliária federal e consolidada da União, assim como da lei que prevê a instituição do conselho de gestão fiscal, constitui fator crítico para a limitação do endividamento público e para a harmonização e a coordenação entre os entes da Federação, comprometendo, notadamente, a efetividade do controle realizado pelo Tribunal de Contas da União com base no art. 59, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar 101/2000, e o exercício do controle social sobre o endividamento público e demais limites fiscais;

²² Relatório, Voto e Acórdão disponíveis em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1084%2520ANOACORDAO%253A2018/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=a47e6f70-8307-11e9-89ad-3326f2070e2c



9.3. dar ciência desta decisão à Presidência da Câmara dos Deputados; da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (CMO); das Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA); às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC); ao ministro da Fazenda; ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República; à Secretaria do Tesouro Nacional; à Secretaria de Orçamento Federal; ao Banco Central do Brasil; ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e à Subprocuradora-Geral da República titular da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral da República;

9.4. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que avalie a possibilidade de desenvolver, por meio de projeto específico no âmbito da Secretaria de Macroavaliação Governamental - com apoio de outras unidades do Tribunal -, ferramenta tecnológica para o acompanhamento e controle sistematizado dos leilões de títulos públicos, com vistas a ampliar a capacidade de atuação desta Corte de Contas no controle da dívida mobiliária, que constitui o principal componente da dívida pública federal, medida em consonância com a diretriz constante do item 7 do Voto proferido para o Acórdão 571/2017-TCU-Plenário, e que também se insere no contexto da determinação do item 9.1 do Acórdão 1.798/2015-TCU-Plenário;

9.5. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que, à época do monitoramento da presente deliberação, desenvolva e aplique testes substantivos com objetivo de avaliar a validade e a fidedignidade das informações relativas a dívida pública;

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que realize auditoria específica com o intuito de avaliar a eficiência e a transparência do mecanismo de dealers dos títulos do tesouro brasileiro, com a realização de testes substantivos estatísticos ou, preferencialmente, utilizando ferramentas de análise de dados e inteligência artificial, que possam, efetivamente, identificar operações ou grupos de operações eventualmente fora do padrão;

9.7. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, um plano de trabalho e o correspondente cronograma com proposta de solução, visando disponibilizar o registro eletrônico centralizado, com informações dos entes das três esferas, conforme previsto no art. 32, § 4º, da Lei Complementar 101/2000 e no art. 27 da Resolução do Senado Federal 43/2001, cujo monitoramento ocorrerá no TC 021.946/2014-0;

9.8. determinar ao Banco Central do Brasil, à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizem estudo acerca do intervalo desejável para a manutenção do estoque de operações compromissadas e do nível de reservas internacionais em face das peculiaridades da economia nacional;

9.9. recomendar ao Ministério da Fazenda, ao Banco Central do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional, com fulcro no princípio da eficiência insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal,



bem como nas definições dos artigos 29 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25, inciso I, do Decreto 9.292, de 23 de fevereiro de 2018, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentem plano de trabalho e o correspondente cronograma com proposta de solução, visando disponibilizar plataforma digital para a negociação de títulos públicos e realização de operações compromissadas, contendo, ainda, o planejamento de módulos de controle e acompanhamento, utilizando-se de ferramentas tecnológicas, a exemplo de análise de dados e inteligência artificial, para prever e evitar operações irregulares e antieconômicas com uso desses recursos;

9.10. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que promova a divulgação, inclusive por meio de eventos, de informativos e de sumários executivos, e da página do sítio do Tribunal na internet, dos resultados deste trabalho de fiscalização, em especial, da ferramenta tecnológica para o acompanhamento e controle sistematizado da dívida.

9.11. considerar a Solicitação do Congresso Nacional integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos incisos I e II, c/c § 1º, do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008.

c) **TC 012.860/2018-2**: realizada com o propósito de identificar a evolução da dívida pública federal, no período de 2012 a 2017, o impacto sobre o montante da dívida das decisões do COPOM na fixação da SELIC e os montantes da receita e da despesa com a seguridade social. Por intermédio do Acórdão 2933/2018-TCU-Plenário, os Ministros do TCU decidiram, *in verbis*:

ACÓRDÃO Nº 2933/2018 – TCU – Plenário²³

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, com questionamentos “sobre a dívida pública federal, no período de 2012 a 2017, e ao impacto da fixação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais (SELIC) pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) no montante da dívida, bem como sobre a receita e despesa com a seguridade social”

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, e 232, inciso II, do Regimento Interno; 4º, inciso I, alínea “a”, e 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.2. encaminhar o presente acórdão, acompanhado do voto e relatório, à Presidência da Câmara dos Deputados;

²³ Relatório, Voto e Acórdão disponíveis em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2933%2520ANOACORDAO%253A2018/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=a47e6f70-8307-11e9-89ad-3326f2070e2c



9.3. dar ciência à Presidência da Câmara dos Deputados dos seguintes trabalhos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas da União, deliberados em 2018, que versam sobre os temas dívida pública e despesas previdenciárias:

I) Acórdão 1084/2018-Plenário: auditoria realizada para avaliar nos últimos doze anos os aspectos relevantes da gestão e da trajetória da dívida pública federal, em especial os que apresentaram impacto diretamente na conformidade e na modernização da gestão, na transparência e na sustentabilidade da dívida, bem como nos efeitos sobre o orçamento público e na política econômica nacional, cujos acórdão, relatório e voto estão disponíveis em [https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#!/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1084%2520ANOACORDAO%253A2018/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false](https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#!/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1084%2520ANOACORDAO%253A2018/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false;);

II) Acórdão 1322/2018-Plenário: apreciação conclusiva sobre as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2017, itens “2.3.6. Resultado dos regimes de previdência pública” e “2.4 Dívida Pública”, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica/>;

III) Acórdão 1705/2018-Plenário: auditoria realizada para apurar as causas e consequências do aumento da dívida interna federal de 2011 a 2014, por solicitação do Senado Federal, cujos Acórdão, relatório e voto estão disponíveis em <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#!/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A1705%2520ANOACORDAO%253A2018/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false>.

9.4. considerar atendida a solicitação e encerrar o presente processo.

d) **TC 003.738/2015-9**: realizada em razão de solicitação do Congresso Nacional para apurar as causas e consequências do aumento da dívida pública interna entre 2011 e 2014. O processo ainda não foi apreciado conclusivamente. Por intermédio do Acórdão 1988/2015-TCU-Plenário, os Ministros do TCU decidiram, *in verbis*:

ACÓRDÃO Nº 1998/2015 – TCU – Plenário²⁴

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, formulada nos termos do Ofício nº 98 (SF), de 27/2/2015, por meio do qual o Exmo. Sr. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, encaminha o Requerimento nº 35, de 2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, no qual requer que o Tribunal de Contas da União realize auditoria com o fito de apurar “as causas e consequências do aumento da dívida interna brasileira no período entre 2011 e 2014”

²⁴ Relatório, Voto e Acórdão disponíveis em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#!/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1998%2520ANOACORDAO%253A2015/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=a47e6f70-8307-11e9-89ad-3326f2070e2c



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, e ao Senador Ronaldo Caiado, autor do Requerimento nº 35, de 2015, que estão em andamento no TCU as fiscalizações de natureza operacional a seguir relacionadas, e assim que os processos forem apreciados, ser-lhes-ão encaminhados os Acórdãos correspondentes, acompanhados do Relatório e Voto que os fundamentarem:

9.2.1. TC 011.919/2015-9, com o objetivo de apurar as causas e consequências do aumento da dívida interna federal no período de 2011 a 2014;

9.2.2. TC 007.722/2015-0, com o objetivo de avaliar o impacto das operações com títulos públicos emitidos diretamente ao BNDES, de 2008 a 2014, nos custos da dívida pública mobiliária federal;

9.3. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução aos processos TC 011.919/2015-9 e TC 007.722/2015-0, uma vez reconhecida a conexão integral dos objetos dos respectivos processos com o da presente solicitação;

9.4. juntar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos processos TC 011.919/2015-9 e TC 007.722/2015-0, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, que atende parcialmente à Solicitação do Congresso Nacional em apreço, ao Exmo. Sr. Senador Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, e ao autor do requerimento, Senador Ronaldo Caiado, mediante Aviso, nos termos do art. 19 da Resolução-TCU 215/2008;

9.6. sobrestar o presente processo até que sejam encaminhadas aos solicitantes as deliberações conclusivas relativas aos processos conexos em apreço, necessárias ao integral atendimento desta solicitação, com fundamento no art. 18 da Resolução-TCU 215/2008, c/c o art. 47 da Resolução-TCU 259/2014.

e) **TC 011.919/2015-9**: realizada no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e no Banco Central do Brasil (Bacen), com o objetivo de apurar as causas e consequências do aumento da dívida interna federal no período de 2011 a 2014. Por intermédio do Acórdão 1705/2018-TCU-Plenário, os Ministros do TCU decidiram, *in verbis*:



ACÓRDÃO Nº 1705/2018 – TCU – Plenário²⁵

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional com enfoque nas informações de gestão do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Banco Central do Brasil (Bacen), com o objetivo de apurar as causas e consequências do aumento da dívida interna federal no período de 2011 a 2014.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo revisor, em:

9.1. informar aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como ao Senador da República Ronaldo Caiado, autor do requerimento 35/2015, aprovado pelo Plenário do Senado Federal, que:

9.1.1. a gestão fiscal no período 2011 a 2014, comparativamente ao período 2002 a 2010, pela médias dos fatores condicionantes da dívida líquida do setor público (DLSP), resultou em menores superávits primários: redução do superávit primário de 2,9% do PIB, em 2011, para 1,8% do PIB, em 2013, e déficit primário de 0,6% do PIB, em 2014, compondo um cenário de elevação das necessidades de financiamento do setor público (NFSP);

9.1.2. um dos principais fatores do aumento da dívida bruta do governo geral (DBGG) foi a concessão de créditos pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES): em dezembro de 2009, os créditos junto ao BNDES como proporção do PIB equivaliam a 3,9%; evoluíram para 6% em janeiro de 2011, 8,8% em dezembro de 2014 e 9,1% em outubro de 2015;

9.1.3. a Secretaria do Tesouro Nacional passou a estudar medidas de limites para o endividamento público (limite de sustentabilidade e dívida prudencial), no âmbito do projeto “Avaliar nível ótimo de endividamento do setor público”, tendo concluído, em setembro de 2017 (memorando nº 34/2017/COGEP/SUDIP/STN/MF-DF), que “o atual nível de endividamento público brasileiro: (i) deverá ultrapassar o nível prudencial de endividamento no futuro próximo de até três anos; (ii) está abaixo do limite onde o setor público perderia a capacidade de rolagem da dívida; e (iii) as projeções com cenário base de instituições públicas e privadas não indicam ultrapassagem do limite de sustentabilidade ao longo de todo o horizonte de projeção”;

9.2. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, tão logo conclua o projeto “Avaliar nível ótimo de endividamento do setor público”, encaminhe o resultado a este Tribunal;

9.3. determinar à Segecex que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore uma primeira versão de proposta de estratégia de atuação permanente em relação à gestão da dívida pública, que contemple a definição de objetivo, limitações, escopo, método e formato aderentes ao mandato desta Corte, considerando as diretrizes e guias editadas pela Organização Internacional das Entidades

²⁵ Relatório, Voto e Acórdão disponíveis em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1705%2520ANOACORDAO%253A2018/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=a47e6f70-8307-11e9-89ad-3326f2070e2c



Fiscalizadoras Superiores (Intosai) de modo a contribuir, pelo menos para:

9.3.1. explicitar e explicar as políticas, ações e fenômenos fiscais, monetários cambiais, financeiros, contábeis e patrimoniais que determinam a trajetória da dívida pública;

9.3.2. facilitar a compreensão dos propósitos (objetivos, justificativas) e da utilidade (consequências, direcionamentos, aplicações, benefícios, riscos) do endividamento, bem como da aplicação dada aos recursos dele oriundos;

9.3.3. aprimorar os controles internos e a transparência na gestão da dívida encorajando os gestores a desenvolver indicadores que permitam estabelecer níveis de alerta em relação à sustentabilidade e à solvência da dívida; e

9.3.4. identificar os ativos brasileiros que são abatidos da dívida bruta em relação à dívida líquida, a fim de que a nação conheça a sua qualidade, além da real pertinência de os organismos internacionais e analistas internos utilizarem, em relação ao país, um indicador em detrimento a outro, recomendando-se, ao final, que sejam estabelecidos critérios de governança para que esses ativos sejam sempre confiáveis;

9.4. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

f) **TC 024.050/2016-4**: realizada para avaliar os controles internos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na gestão da dívida pública. Por intermédio do Acórdão 1705/2018-TCU-Plenário, os Ministros do TCU decidiram, *in verbis*:

ACÓRDÃO Nº 324/2018 - TCU - Plenário²⁶

Considerando que o presente processo trata de levantamento no Tesouro Nacional com o objetivo de avaliar os controles internos da dívida pública federal relacionados aos riscos na divulgação das informações financeiras do Balanço Geral da União (BGU), com vistas a subsidiar os testes substantivos da auditoria anual que se realizam no BGU (TC 001.630/2017-2), para fins de instrução das contas do Presidente da República de 2016;

Considerando que, consoante o relatório de fiscalização constante à peça 34, verificou-se o cumprimento das melhores práticas de controle aplicáveis ao gerenciamento de dívida pública nas diversas áreas atinentes ao assunto: integridade e valores éticos; políticas de recursos humanos; estrutura organizacional; sistemas eletrônicos de informação de gestão da dívida; avaliação de risco; atividades de controle; informação e comunicação; e monitoramento;

Considerando, todavia, que se constatou a falta de rotatividade dos titulares de funções-chave no processo de gestão da dívida como fragilidade para fins de prevenção de fraudes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, II, e 43, I, da Lei

²⁶ Relatório, Voto e Acórdão disponíveis em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A324%2520ANOACORDAO%253A2018/DTRELEVANCIA%20desc,%20NUMACORDAOINT%20desc/0/%20?uuid=a47e6f70-8307-11e9-89ad-3326f2070e2c



8.443/1992, e arts. 143, III, e 250, III, do Regimento Interno/TCU, e nos pareceres uniformes da Secretaria de Macroavaliação Governamental deste Tribunal (Semag) constantes às peças 34 a 36, em adotar as medidas abaixo listadas:

(...)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Recomendar, com fulcro no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do Tribunal, à Secretaria do Tesouro Nacional que institua política de rotatividade das funções críticas da gestão da dívida pública federal, por períodos adequados, conforme orientações constantes do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission I e II e da Issai 5410 - Guidance for Planning and Conducting an Audit of Internal Controls of Public Debt, editada pela International Organization of Supreme Audit Institutions (Intosai), a fim de minimizar a possibilidade da ocorrência de fraudes e conluíus, além da perpetuação de falhas na condução dos procedimentos;

1.8.2. Apensar o presente processo ao TC 001.630/2017-2.



6 REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Acesso em 20 mai. 2019.
- _____. Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2.000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Acesso em 20 mai. 2019.
- _____. Banco Central do Brasil. Estatísticas – Tabelas especiais. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/tabelasespeciais>. Acesso em: 20 mai. 2019.
- _____. Banco Central do Brasil. Estatísticas – Notas Econômico-Financeiras – Estatísticas Fiscais. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/estatisticasfiscais>. Acesso em: 20 mai. 2019.
- _____. Banco Central do Brasil. Estatísticas – Notas Econômico-Financeiras – Nota à Imprensa do Mercado Aberto. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/mercadoabertoswaptitulos> Acesso em: 20 mai. 2019.
- _____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Relatório Mensal da Dívida Pública. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/web/stn/relatorio-mensal-da-divida>. Acesso em 20 mai. 2019.
- _____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Relatório Quadrimestral de Projeções da Dívida Pública. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/-/relatorio-quadrimestral-de-projecoes-da-divida-publica>. Acesso em 20 mai. 2019.
- _____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Relatório Anual da Dívida. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/web/stn/relatorio-anual-da-divida>. Acesso em 20 mai. 2019.
- _____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (1º/Quadrimestre/2019). Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/352657/RGF1Q2019.pdf> Acesso em 31 mai. 2019.
- _____. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Resultado dos Leilões. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/web/stn/relatorio-mensal-da-divida>. Acesso em 20 mai. 2019.
- _____. Tribunal de Contas da União (TCU). Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em 20 mai. 2019.



7 ANEXOS

7.1 Anexo I – Dotações Orçamentárias – Órgão 75.000

R\$ 1,00

Recursos de todas as Fontes

Órgão: 75000 Dívida Pública Federal

Unidade: 75101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização	Funcional	Ref	OND	RP	Mod	ES	Pr	Valor
0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								601.364.250.709
	Operações Especiais								601.364.250.709
0905.0272	<i>Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727, de 1993)</i>								939.749.750
0905.0272.0001	Dívidas Internas das Administrações Direta e Indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assumidas pela União (Lei nº 8.727, de 1993) - Nacional	28.843							939.749.750
			F	6-AMT	0	90	0	173	836.277.695
			F	2-JUR	0	90	0	173	103.472.055
0905.0455	<i>Serviços da Dívida Pública Federal Interna</i>								600.424.500.959
0905.0455.0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	28.843							600.424.500.959
			F	6-AMT	0	90	0	152	21.092.000.000
			F	6-AMT	0	90	0	171	242.470.907
			F	6-AMT	0	90	0	143	2.813.900.688
			F	6-AMT	0	90	0	188	67.799.328.459
			F	6-AMT	0	90	0	173	21.559.149.211
			F	2-JUR	0	90	0	152	5.273.000.000
			F	6-AMT	0	90	0	100	86.156.256.286
			F	6-AMT	0	90	0	162	6.965.041
			F	6-AMT	0	90	0	929	10.524.702.395
			F	6-AMT	0	90	0	197	7.489.262.214
			F	6-AMT	0	90	0	159	40.843.945.050
			F	2-JUR	0	90	0	144	336.623.520.708
0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)								32.808.711.097
	Operações Especiais								32.808.711.097
0906.0425	<i>Serviços da Dívida Pública Federal Externa</i>								32.808.711.097
0906.0425.0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional	28.844							32.808.711.097
			F	6-AMT	0	90	0	143	2.994.816.186
			F	2-JUR	0	90	0	148	266.400.000
			F	2-JUR	0	90	0	144	29.547.494.911
0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna								699.749.593.383
	Operações Especiais								699.749.593.383
0907.0365	<i>Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna</i>								699.749.593.383
0907.0365.0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional	28.841							699.749.593.383
			F	6-AMT	0	90	0	143	699.749.593.383
0908	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Externa								32.454.600.285
	Operações Especiais								32.454.600.285
0908.0243	<i>Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa</i>								32.454.600.285
0908.0243.0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa - Nacional	28.842							32.454.600.285
			F	6-AMT	0	90	0	143	32.454.600.285
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								55.776.000.000
	Operações Especiais								55.776.000.000
0909.00QE	<i>Regularização de Obrigações Contingentes Reconhecidas pela União</i>								152.000.000
0909.00QE.0001	Regularização de Obrigações Contingentes Reconhecidas pela União - Nacional	28.846							152.000.000
			F	6-AMT	0	90	0	143	152.000.000
0909.00Q3	<i>Assunção, Reconhecimento, Novação de Dívidas de Entidades Públicas e do Fundo de Compensação das Variações Salariais- FCVS</i>								18.788.000.000
0909.00Q3.0001	Assunção, Reconhecimento, Novação de Dívidas de Entidades Públicas e do Fundo de Compensação das Variações Salariais- FCVS - Nacional	28.846							18.788.000.000
			F	6-AMT	0	90	0	143	18.788.000.000
0909.0669	<i>Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000)</i>								36.836.000.000
0909.0669.0001	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000) - Nacional	28.846							36.836.000.000
			F	2-JUR	0	90	0	144	6.136.000.000
			F	6-AMT	0	90	0	144	30.700.000.000
Total									1.422.153.155.474

**7.2 Anexo II – Poder Executivo – RGF (1º Quadrimestre 2019)**UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2019

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ milhares	
		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019	
		Até o 1º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.764.560.886	5.781.968.233	
Divida Mobiliária	5.684.014.621	5.735.956.128	
Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)	27.186.388	1.049.927	
Divida Contratual	44.552.710	38.409.100	
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	411.567	2.614.105	
Outras Dívidas	8.395.601	3.938.972	
DEDUÇÕES (II) *	2.561.056.707	2.470.513.842	
Ativo Disponível	1.277.458.512	1.173.014.572	
Haveres Financeiros	1.344.049.083	1.363.218.516	
(-) Restos a Pagar Processados ¹	-60.450.888	-65.719.246	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	3.203.504.179	3.311.454.391	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	805.348.403	818.616.620	
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	715,78%	706,31%	
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	397,78%	404,52%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <math>\leq \%>^2	-	-	

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

¹ O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 1º Quadrimestre de 2019.

² Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Secretário do Tesouro NacionalGUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES
Secretário Federal de Controle Interno, Substituto